

PARECER N.º 019/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 015/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Itaiçaba.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei n.º 015/2021, o Vereador Guilherme Nunes Bezerra Barbosa, autor da proposição, dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Itaiçaba.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo instituir um Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Itaiçaba.

Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro inclusive no art.º 227, *caput*, e § 1.º, da CF/88 e art.º 127 da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba.

A respeito desse tema, para além da disposição constitucional e da Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina no art.º 4.º, *caput*, e alínea “c” do seu Parágrafo único, *verbis*:

“Art.º 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...] Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: [...] c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;” (Destaquei)

Assim sendo, deve o poder público municipal assegurar de forma prioritária o **direito à saúde das crianças e adolescentes**, inclusive na **formulação de políticas**

públicas, como é o caso do Projeto de Lei em análise, que visando prevenir a ocorrência de Diabetes em crianças e adolescentes, institui um programa específico para esse fim.

Ademais, sabe-se que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado, devendo serem protegidas em sua integralidade.

Portanto, de forma inequívoca, a presente proposição vai ao encontro do **princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**, encartado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Município de Itaiçaba.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, uma vez que os casos de Diabetes estão crescendo rapidamente, especialmente entre as crianças e adolescentes. A título de exemplo, segundo um estudo da Federação Internacional de Diabetes, a diabetes tipo 1 é uma das doenças endócrinas e metabólicas mais comuns na infância e os casos entre crianças estão aumentando em todo o mundo¹.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

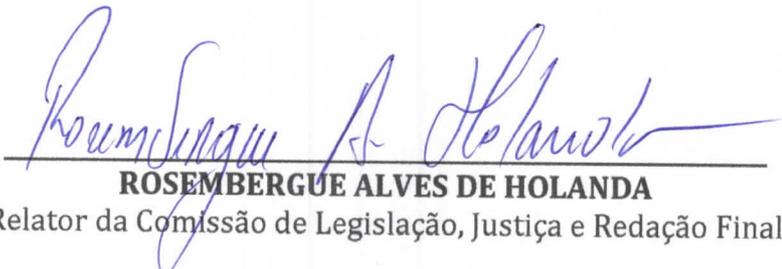
III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, **opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2021**, de autoria do Vereador Guilherme Nunes Bezerra Barbosa.

É o Parecer.

Itaiçaba, 20 de setembro de 2021.



ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

¹ Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/doencas-e-tratamentos/especialistas-alertam-para-aumento-global-de-diabetes-infantil.5930471cd26fb310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>



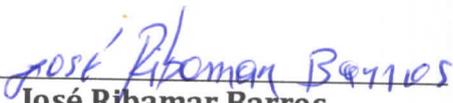
**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

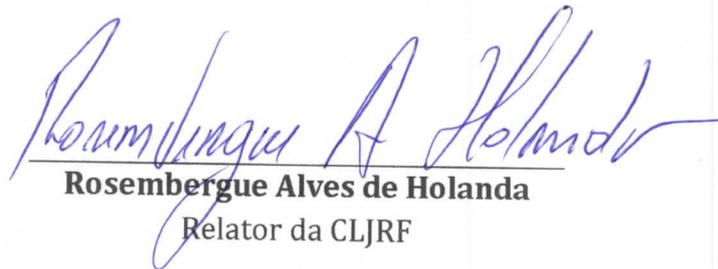
VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	Contra



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF